



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ARCFVA  
JUVENTUDE ASSOCIATIVA RECREATIVA CULTURAL FANFARRA VILAR ANDORINHO  
- APOIO À AQUISIÇÃO DE BENS-

Considerando que:

A Arcfva - Juventude Associativa Recreativa Cultural Fanfarra Vilar Andorinho, é uma associação sem fins lucrativos, com atividades na área da cultura, artes e espetáculo, e tem vindo a desenvolver uma atividade significativa nesse domínio, desempenhando um papel importante na dinamização e promoção da arte, educação e formação musical, proporcionando o fomento da atividade cultural local;

A instituição necessita de adquirir fardas para prosseguir com as suas atividades, tendo requerido uma comparticipação financeira ao Município face à insuficiência dos seus recursos;

O trabalho realizado por esta associação tem desempenhado um papel importante na divulgação e dinamização, junto da comunidade local, da atividade cultural e artística no domínio da música;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);



Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

**ARCFVA - JUVENTUDE ASSOCIATIVA RECREATIVA CULTURAL FANFARRA VILAR ANDORINHO**, pessoa coletiva n.º 514 216 328, com sede na Praceta Eça De Queirós, 32-A, 3ºesq.,fte. - 4430-629 Vila Nova De Gaia, aqui representada pelo Sr. Paulo Fernandes Dinis dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por **ARCFVA** ou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O Presente Acordo visa regular o apoio à Juventude Associativa Recreativa Cultural Fanfarra Vilar Andorinho para aquisição de fardamento, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



*Handwritten signature*

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

- 1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira até ao montante total de 3.000,00 € (três mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com a aquisição dos bens mencionados na cláusula anterior.
- 3 - O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
  - a) 50% do montante total, até 30 dias após entrega do orçamento;
  - b) 50%, até 30 dias após a entrega do respetivo documento justificativo da despesa e do relatório de execução físico e financeiro relativo ao apoio concedido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a ARCFVA obriga-se perante o Município a:

- a) A adquirir as fardas objeto da partilha financeira;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador



Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. De Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ARCFVA  
O Presidente da Direção,

Paulo Fernandes Dinis dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de outubro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278 (Compromisso n.º 2018/3590 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)